



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 01	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	PL 5.215/2020
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	Nº
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	Nº

As Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
1º						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera o artigo 1º do Projeto de Lei 5.215/2020 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Imbituba com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

Justificativa:

A presente Emenda tem como objetivo alterar o Art. 1º do projeto de lei em comento, a fim de não criar obrigação ao município com a presente lei, sanando qualquer vício de ordem formal que porventura pode ser aventado.

Favorável	Contrário	Vereador
x		Luís Antônio Dutra
Faltou	faltou	Anderson Teixeira
x		Humberto Carlos dos Santos